

CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 10/03/17

Visto



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ESCANEADO-NATEC/SAD

Recife 10/03/17

Visto

CONTRATO Nº 58 /2017 - TJPE QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRO-PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, portador do RG nº 701.785 SSP/PE e inscrito no CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRO-PNEUS CÔMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, estabelecida na Rua Estrada dos Remédios, nº 1461, Afogados, Recife/PE, CEP nº 50.770-120, inscrita no CNPJ sob o nº 04.729.167/0001-49, representada por Benjamim Alberto Silvestre Ribeiro, portador do RG nº 1.212.070 SSP/PE e inscrito no CPF nº 195.825.604-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1707/16-CJ (RP nº 008287/2016), na modalidade PREGÃO (Eletrônico), do tipo MENOR PREÇO global, autuado sob o nº 69/2016-CPL/BCE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/2006, Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e, subsidiariamente da Lei 8.666/93, às quais as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de pneus, novos, de 1ª linha, do tipo radial, incluída a prestação dos serviços de montagem, para veículos, para atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme quantidade e marca constante na tabela abaixo:

Item.	Código	Descrição do item	UND	Qtde	V. unit R\$	V. total R\$
	387.073-1	PNEUMÁTICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, ESTRUTURA NORMAL, DIMENSOES 255/70R16, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO (FRONTIER).		19	R\$ 645,00	R\$ 12.255,00
	169.446-4	PNEUMÁTICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 205/55 R16, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC91, COM CERTIFICADO DO INMETRO (HONDA CIVIC).		80	R\$ 359,00	R\$ 28.720,00
	176.833-6	PNEUMÁTICO PARA AUTOMOVEL LEVE - CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 195/55, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA 700, COM CERTIFICADO DO INMETRO (SPACEFOX).		46	R\$ 337,00	R\$ 15.502,00

Processo nº 1707/16-CJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

108.286-8	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 175/70R13, ARO 13, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO INMETRO (FIAT UNO/CELTA).	94	R\$ 200,00	R\$ 18.800,00
297.348-0	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, REFORÇADO, DIMENSÕES 185/65R15, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA IC88, COM CERTIFICADO INMETRO (PARTNER).	80	R\$ 314,00	R\$ 25.120,00
349.256-7	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, 265/65, ARO 17,112H, COM CERTIFICADO DO INMETRO, ISO 9002, DE PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL (Toyota HILUX SW4 2011).	02	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
186.143-3	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, REFORÇADO, DIMENSÕES 185/60, ARO 15, CAPACIDADE DE CARGA IC 82/86, COM CERTIFICADO INMETRO, 1. LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL, 05 ANOS DE GARANTIA, MONTAGEM INCLUSA (MONTANA 2011).	08	R\$ 308,00	R\$ 2.464,00
108.289-2	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 175/70, ARO 14, COM CERTIFICADO DO INMETRO. (PARATI/DOBLÔ)	20	R\$ 257,00	R\$ 5.140,00
401.370-0	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 1195/70, ARO 14, COM CERTIFICADO DO INMETRO. (KOMBI)	8	R\$ 382,45	R\$ 3.059,60
362.590-7	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 235/70, ARO 16, COM CERTIFICADO DO INMETRO. (GMS10)	13	R\$ 515,00	R\$ 6.695,00
110.038-6	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 275/80, ARO 22,5, COM CERTIFICADO DO INMETRO. (CAMINHÃO BAU)	05	R\$ 1.338,00	R\$ 6.690,00
296.529-1	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 215/75, ARO 17,5, COM CERTIFICADO DO INMETRO. (CAMINHÃO BAU)	03	R\$ 764,00	R\$ 2.292,00
424.406-0	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSÕES 215/75, ARO 16, COM CERTIFICADO DO INMETRO. (CAMINHÃO BAU)	04	R\$ 815,00	R\$ 3.262,00

1.2. Os pneus deverão ser novos, de borracha de primeira qualidade (primeira linha), atendendo aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, em perfeita consonância com a proposta de preços da CONTRATADA e em conformidade com o Termo de Referência e Anexos, constantes do Pregão Eletrônico nº 69/2016-CPL/BCE, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição;

1.3. Não serão aceitos pneus fabricados com materiais reciclados, ou remanufaturados, recondicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer processo similar;

1.4. O fornecimento dos pneus radiais ocorrerá no estabelecimento da CONTRATADA, devendo esta se responsabilizar por sua instalação nos veículos do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1.5. Os pneus radiais serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, no prazo de até 4 (quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2. O prazo para entrega e montagem dos pneus, objeto do presente contrato, é de até 4 (quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

2.3. O prazo estabelecido no item 2.2 desta cláusula admite prorrogação, mediante a celebração do termo aditivo respectivo, nas hipóteses previstas art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 - No preço ora consignado está também incluso o preço dos serviços relativos ao objeto, além dos tributos e outras despesas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA. O pagamento se fará em até 08 (oito) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA na Diretoria de Infraestrutura do CONTRATANTE (DIRIEST/TJPE), Rua Dr. Moacir Baracho, 207 - 8º andar - Ed. Paula Baptista - Santo Antônio - Recife - PE;

4.2. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.4. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, esta por meio de certidão negativa de débitos, no respectivo mês de pagamentos, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.6. A **CONTRATADA**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93;

4.8. O crédito será por ordem bancária mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. Quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco Caixa Econômica Federal, a **CONTRATADA** arcará com o ônus do DOC;

4.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6,100)$$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

4.10. Nas aquisições com entrega imediata serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas, observando o seguinte:

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

5.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

5.5. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Executar o fornecimento/serviço, nos termos propostos no Edital e Anexo I - Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

6.1.2 - Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato;

6.1.3 - Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento/prestação dos serviços de forma adequada, sem qualquer acréscimo financeiro para o CONTRATANTE;

6.1.7. Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pelo CONTRATANTE. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

6.1.8. Encaminhar ao CONTRATANTE as notas fiscais, em duas vias, devidamente acompanhadas das requisições que a originaram;

6.1.9. Cumprir suas obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança, vigentes à época da execução do serviço;

6.1.10. Arcar com a responsabilidade por perdas e danos, inclusive de terceiros, oriundos de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, diante das obrigações a que lhe compete;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6.1.11. Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;

6.1.12. Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e/ou irregularidades verificadas;

6.1.13. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados aos veículos que estiverem sob sua responsabilidade para a montagem dos pneus, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente do pagamento devido à CONTRATADA;

6.1.14. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

6.1.15. Informar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade detectada na lataria, motor e baixos do veículo, por ocasião da execução dos serviços, que possam prejudicar no uso ou duração dos pneus;

6.1.16. Não transferir os serviços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.1.17. Fornecer os pneus, somente mediante apresentação da Ordem de Serviço, a qual conterá os dados do veículo, a quantidade e a especificação dos materiais, devidamente autorizada pelas pessoas credenciadas da Área de transportes do TJPE.

6.1.17.1 Todos os pneus a serem fornecidos devem ser novos (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reconicionados, remodelados, renovados, reformados, recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), que atenda aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

6.1.18 Encaminhar mensalmente à Gerência de Transportes do TJPE, após a conclusão dos fornecimentos de materiais dos veículos de propriedade da CONTRATANTE, seu faturamento através de Notas Fiscais de Materiais devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.

6.1.19

Processo nº 1707/16-01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6.2 – DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste contrato;
- 6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos gestores, os quais poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados por aqueles;
- 6.2.4. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 6.2.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- 6.2.6. Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A garantia mínima dos pneus é de 48 (quarenta e oito) meses, contra defeito de fabricação, contados da data do seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 8.2. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8666/93;

8.4. Os casos de alteração contratual serão formalmente motivados em processo, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) justificativa fundamentada em laudo(s), fato(s) ou expectativa(s) evidente(s) e incontestável(eis);
- b) planilha orçamentária;
- c) quadro resumo com a situação do contrato - valor original e todos os aditivos realizados até o momento, com valores e percentuais de alteração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 0790, expedida em 24/02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto contratado, exceto se previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de exigir a comprovação da capacidade técnica para a execução dos serviços e de exigir a qualquer tempo a sua substituição, caso não atendidas as solicitações e especificações do gestor;

10.2. Caso ocorra a subcontratação esta deverá ser firmada pela **CONTRATADA** através de instrumento independente, que deverá ser colacionado a este, e atualizado sua cópia sempre que houver qualquer alteração;

10.3. A indicação da empresa subcontratada será submetida a autorização expressa da fiscalização do **CONTRATANTE**;

10.4. A subcontratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos para os participantes da licitação, sob pena de não ser aprovada a subcontratação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10.5. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA** e nunca diretamente ao subcontratado;

10.6. As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e a **SUBCONTRATADA** não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da **CONTRATADA**;

10.7. A autorização de subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do disposto no art. 79 § 2º, da Lei 8666/93;

11.3. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

11.4. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão acarretará, ainda, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções prevista na cláusula quinze:

- a) assunção imediata dos serviços, no estado em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- b) retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.6. Além das hipóteses previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) atraso no início dos serviços, paralisação total ou parcial por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização;
- d) atraso no pagamento do pessoal em serviço;
- e) caso se verifique a situação de nepotismo prevista no art. 2º, inciso V, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em conformidade com o Ato nº 007/2009-P.

11.7. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1. apresentação de documentação falsa;
- 12.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5. comportamento inidôneo;
- 12.1.6. declaração falsa;
- 12.1.7. fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12.2. Para os fins do inciso 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/1993, e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "12.4", abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

12.4. Multas:

12.4.1. Para condutas descritas nos itens 12.1, 12.4, 12.5, 12.6, e 12.7, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato;

12.4.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3. Multa moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução do objeto do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso 12.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

12.4.8. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

12.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a segurar a continuidade dos serviços;

12.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA;

12.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do **CONTRATANTE** que impactem diretamente na execução do serviço;

12.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º. do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

12.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA TREZE - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

a) Pregão Eletrônico nº 69/2016-CPL/BCE

b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente contratação foi provocada pela Diretoria de Infraestrutura, que originou o processo administrativo RP nº 0008287/2016;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14.3. Na forma do art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE.

Processo nº 1707/16-CJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 09 de março de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

PRO-PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Benjamim Alberto Silvestre Ribeiro

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº 688.390.994-99
ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0

2. CPF nº
Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 99.668-3